

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.898, DE 2016**

Dispõe sobre a afixação de cartaz nas revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando sobre isenções específicas, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ELIZIANE GAMA

**Relator:** Deputado LUIS TIBÉ

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.898/16, de autoria da nobre Deputada Eliziane Gama, regulamenta a obrigatoriedade de afixação de cartazes em locais visíveis para funcionários e consumidores em estabelecimento de comercialização de veículos automotores, informando o direito às isenções tributárias legais às pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autista. O art. 2º preconiza que o cartaz deverá ser fixado em local de fácil visualização. Especifica, ainda, os dizeres, o tipo, o tamanho e a orientação do texto impresso. O artigo seguinte, erroneamente numerado como art. 4º, estipula as sanções decorrentes do descumprimento da correspondente Lei. O dispositivo seguinte, erroneamente numerado como art. 3º, comina aos órgãos de proteção e defesa do consumidor a fiscalização e a aplicação do disposto na Lei. Por fim, a cláusula de vigência, erroneamente numerada como art. 4º, prevê a entrada em vigor da Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Na justificação do projeto, a ilustre Autora argumenta que há uma série de direitos do consumidor que deixam de ser exercidos por desconhecimento trazido pela falta de informação no momento do atendimento. Assim, em suas palavras, sua iniciativa decorre do fato de ser do Poder Público a obrigação de garantir o respeito e o cumprimento de direitos e deveres, com a adoção de medidas concretas para sua efetivação, adotando providências necessárias para a divulgação direta ou indireta aos cidadãos. Em sua opinião, a colocação de placas informando os usuários sobre seus os direitos não é apenas ilustrativa, mas se destina à instrução do cidadão sobre o que pode ser reclamado.

Lembra a augusta Parlamentar que Leis análogas à do conteúdo do projeto em tela já vigem em alguns Estados do Brasil, permitindo a disseminação de informações valiosas que ajudam a estabelecer um novo paradigma no atendimento efetivo às pessoas com deficiência. Considera, ainda, que a proposição sob comento tem a importante função de levar o conhecimento dos direitos específicos para além das esferas dos especialistas, contribuindo para mostrar o quanto precisa ser feito para que leis não se tornem letra morta. A seu ver, dá-se, portanto, alcance efetivo à vontade do legislador e estabelece-se o rumo para uma sociedade mais justa, ao derrubar obstáculos ao pleno exercício da cidadania por todos os seus integrantes.

Em seu ponto de vista, ações de divulgação de direitos fortalecem a atitude em prol da inclusão do deficiente em todo o seio da sociedade. Medidas simples como a proposta, em seu ponto de vista, não apenas contribuem para o fortalecimento da autoestima e a confiança da pessoa com deficiência, mas também abrem possibilidades de inclusão profissional, com o aproveitamento de seu potencial para realizar, produzir e criar por meio da inclusão social.

O Projeto de Lei nº 5.898/16 foi distribuído em 09/08/16, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado na mesma data, foi inicialmente designado Relator, em

10/08/16, o ilustre Deputado Lucas Vergilio. Posteriormente, em 20/04/17, recebemos a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 25/08/16.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição submetida ao nosso exame trata de questão das mais importantes na sociedade atual. A plena inclusão na sociedade de pessoas portadoras de deficiência é, de fato, um imperativo ético e humano. Cabem, portanto, iniciativas e abordagens segundo diversas vertentes, consequência natural da complexidade do tema.

Não obstante a ampla relevância da matéria, somos obrigados, pela letra do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a cingir nossa análise aos seus aspectos econômicos. Neste sentido, o projeto em tela enfoca a necessidade de incentivar a inclusão dos portadores de deficiência ao mercado consumidor.

Não se trata, como se poderia apressadamente supor, de buscar o simples aumento do consumo, com os naturais benefícios para a atividade econômica. A nosso ver, mecanismos de facilitação do acesso ao mercado consumidor pelos portadores de deficiência visam a um objetivo muito mais amplo: o aumento da dignidade dessas pessoas, consubstanciado em sua participação desimpedida nas atividades cotidianas da sociedade a que pertencem – aí incluído, decerto, o pleno exercício de sua condição de consumidores.

É contra este pano de fundo que a proposição em tela deve ser analisada. A obrigatoriedade nela preconizada de afixação de cartazes em locais visíveis nos estabelecimentos de comercialização de veículos automotores, informando o direito às isenções tributárias legais às pessoas portadoras de deficiência, é de suma importância para a higidez das transações. Com efeito, sabe-se que a assimetria de informações entre vendedores e compradores é um dos principais óbices para o bom funcionamento dos mercados. No caso específico de que trata o projeto, a desinformação dos consumidores portadores de deficiência quanto aos incentivos tributários a que têm direito pode reduzir seu interesse na compra de veículos e diminuir, assim, o potencial de vendas.

É muito interessante, portanto, que a medida estipulada na proposição sob exame seja implementada. Acreditamos que, deste modo, os consumidores portadores de deficiência serão mais bem equipados para atuar no mercado de veículos automotores. Em consequência, ganham todos, compradores e vendedores, comércio e indústria.

Embora estejamos de acordo com o mérito da matéria sob comento, cabe registrar que o texto submetido à nossa análise contém numerosas imperfeições de técnica legislativa, incluindo a numeração incorreta da maioria dos dispositivos nele presentes. Estamos seguros, porém, de que tais pontos serão objeto de atenção da egrégia Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando de sua sempre lúcida e tempestiva manifestação.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.898, de 2016**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2017.

Deputado LUIS TIBÉ  
Relator

2017-5825